



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO N.º 534/2004

Dispõe sobre a proibição da permanência de crianças nas Seções Eleitorais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, itens IV e IX do Regimento Interno, e, ainda,

Considerando o Ofício OAB/MT/GP n° 504/04, protocolado neste Regional na data de 27/10/04, dando conta da prática de utilização de crianças no acompanhamento do eleitor no momento do voto;

Considerando que o voto é secreto e seu sigilo há que ser garantido (art. 14 da Constituição Federal e artigo 103, incisos I a IV do Código Eleitoral);

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) estabelece a proteção integral da criança;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica proibida a entrada e permanência de crianças nas Seções Eleitorais, exceto as de colo e de até um ano de idade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do
Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2004.

Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN**
Presidente

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Vice-Presidente



Doutor **MARCELO SOUZA DE BARROS**
Membro



Doutor **JURACY PERSIANI**
Membro



Doutor **JOSÉ PIRES DA CUNHA**
Membro



Doutor **MILTON ALVES DAMACENO**
Membro

Doutor **CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO**
Membro Substituto



Doutor **LEOPOLDO FONTENELE TEIXEIRA**
Procurador Regional Eleitoral Substituto